



Câmara Municipal de Registro

“Vereador Daniel Aguilar de Souza”

- Estado de São Paulo -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00
CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39
www регистра.сп.leg.br - secretaria@camararegistro.sp.gov.br

A CAPITAL DO CHÁ

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte:

LEI N.º 2036/2022

INSTITUI A TRAVESSA SHIGUEMATSU NISHITIMA NO MUNICÍPIO DE REGISTRO COMO “ÁREA DE LAZER”.

GERSON TEIXEIRA SILVERIO, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Registro, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no que dispõe o artigo 44, §3º e § 7º, da Lei Orgânica do Municipal, combinado com o artigo 265, § 3º, do Regimento desta Casa de Leis,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Travessa Shiguematsu Nishitima como “Área de Lazer” no município de Registro.

Art. 2º Para efeitos desta lei, a “Área de Lazer” consiste na interdição temporária ao trânsito de veículos, em trechos de vias públicas com finalidade de práticas esportivas, artísticas, culturais e recreativas de caráter comunitário, bem como “terrace” (colocação de mesas e cadeiras no trecho delimitado) pelos comerciantes já alocados na via e devidamente autorizados.

Art. 3º Durante os dias de interdição temporária do trânsito da Travessa Shiguematsu Nishijima, a instalação dos cavaletes deverá ser realizada pelos comerciantes locais e a retirada dos cavaletes deverá ser realizada pelo comércio que encerrar as atividades mais próximas do limite estabelecido nesta lei.

Art. 4º Os comércios farão a demarcação com gradil ou similares para o uso do estabelecimento, área com 6m de largura, sem utilização da praça, e neste gradil ou similares haverá uma placa com “Uso permitido conforme Lei xxx/xxxx”.

Parágrafo único. Os cavaletes, gradis e similares de sinalização que trata o caput deste artigo, ficaram a cargo dos comércios que se beneficiarão com a interdição de que trata esta Lei.

Art. 5º Para todo e qualquer evento que seja necessário uso de palco, equipamentos de iluminação e sonorização ou similar a ser realizado na área, deverá ser solicitado alvará especial de evento, preferencialmente com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para que haja tempo hábil de análise de riscos e resposta.



Câmara Municipal de Registro

“Vereador Daniel Aguilar de Souza”

- Estado de São Paulo -

Rua Shitiro Maeji nº 459 Centro - CEP: 11.900-000 TEL (13) 3828 11 00
CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39
www регистрация.sp.leg.br - secretaria@camararegistro.sp.gov.br

A CAPITAL DO CHÁ

Art. 6º Não será permitida a interdição da referida Travessa Shiguematsu Nishijima após os horários estabelecidos, devendo estar livre e desimpedida até os limites estabelecidos, sendo:

- a) às segundas-feiras das 14:00 (catorze) às 04:00 (quatro) horas da manhã das terças-feiras;
- b) às terças-feiras das 14:00 (catorze) às 04:00 (quatro) horas da manhã das quartas-feiras;
- c) às sextas-feiras das 14:00 (catorze) às 04:00 (quatro) horas da manhã do sábado;
- d) nos finais de semana aos sábados das 14:00 (catorze) às 04:00 (quatro) horas da manhã da segunda feira;
- e) nas vésperas de feriados das 14:00 (catorze) às 04:00 (quatro) horas da manhã do dia seguinte ao feriado.

Art. 7º Não caberá a Prefeitura Municipal qualquer responsabilidade de reparação de danos em decorrências das práticas recreativas realizadas nesta Área.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 890/2008.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Registro, “VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”, 07 de março de 2022.

GERSON TEIXEIRA SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal de Registro